



LEI MUNICIPAL Nº 2.072/2007

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa MADEC- COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa MADEC – COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, , tratando-se do lote nº 05 da quadra 03 do loteamento, medindo superficialmente 2.100,00 m<sup>2</sup>, parte de área maior correspondente à matrícula nº 6.905 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguintes limites e confrontações, ao Norte com a Rua Euler Loyola Guimarães, ao Sul com o lote 06 da quadra 05, ao leste com o lote 03 de a Oeste com o lote 07, todos da mesma quadra.

**Artigo 2º** - A presente cedência tem por objetivo a construção de um barracão medindo 150 metros quadrados, em alvenaria, visando a instalação de uma indústria de artefatos de madeira, gerando no seu início cerca de 10 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

**Artigo 4º** - A empresa agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo único** – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

**Artigo 5º** - A pessoa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, 90 dias da data da publicação da presente Lei, devendo concluir a obra após oito meses de seu início sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 24 DE OUTUBRO 2007.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL